



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 30/12/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1810, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENO E DA TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR VENAL, BASE DE CÁLCULO DO IPTU e ITBI PARA O EXERCÍCIO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as Tabelas I e X do Anexo I da Lei nº 1729, de 20 de dezembro de 1993, passando a vigorar com as alterações estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores e a Tabela de Preços de Construção de Imóveis situados na Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município da Serra, para determinação do valor venal, base de cálculo do IPTU e ITBI, para o exercício de 1995, cujo anexo passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O valor venal dos imóveis urbanos será obtido pela soma dos valores venal do terreno e da construção se houver; de conformidade com as normas do modelo de Avaliação Imobiliária do Município da Serra, integrante da Lei nº 1585, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 4º - O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário do metro quadrado constante em código por face de quadra de Planta Genérica de Valores constante da Tabela I do Anexo I referida no Art. 2º, aplicando simultaneamente os fatores de correção previstos nas Tabelas II a VII do Anexo I da Lei nº 1585, de 27 de dezembro de 1991.

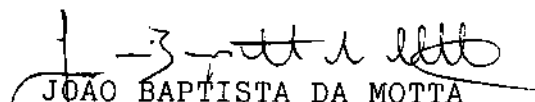


PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lei nº 1810/94-fls.2

- Art. 5º - São expressos em Real, na Tabela I anexa a esta Lei, os valores unitários básicos em metro quadrado de terreno correspondente as zonas de valorização definidas pela Comissão de Valores e respectivos Códigos de Valores constantes da Planta Genérica de Valores de Terrenos.
- Art. 6º - O valor venal das construções será obtido através do produto de sua área construída total pelo valor unitário de reprodução da construção, de conformidade com a Tabela X do Anexo I, aplicando-se simultaneamente os fatores de correção das Tabelas VIII, IX, XI, XII do Anexo I da Lei nº 1585, de 27 de dezembro de 1991.
- Art. 7º - Fica reduzida a alíquota do IPU (Imposto Predial Urbano) de 0,5% para 0,35%.
- Art. 8º - Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 1744/93:
"Art. 1º - Será concedida redução de até 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto Predial Urbano, no caso de imóvel pertencer ao cidadão aposentado e pensionista que constitua propriedade única, utilizado como residência própria, e tenha renda mensal comprovada até 5 (cinco) salários mínimos!"
- Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Instruções e Regulamentações eventualmente necessárias à aplicação da presente Lei.
- Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 29 de dezembro de 1994.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ANEXO I

TABELA X

VALOR U. BASICO DO M2 DE CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIO 1995

TIPO 1 - RESIDENCIAL HORIZONTAL

CATEGORIA V. U. BASICO (R\$/M2)

C1. Econômico	110.00
C2. Médio Inferior	175.00
C3. Médio	220.00
C4. Fino	265.00
C5. Luxo	310.00

TIPO 2 - RESIDENCIAL VERTICAL

CATEGORIA V. U. BASICO (R\$/M2)

C2. Médio Inferior	220.00
C3. Médio	270.00
C4. Fino	300.00
C5. Luxo	345.00

TIPO 3 - COMERCIAL HORIZONTAL

CATEGORIA V. U. BASICO (R\$/M2)

C1. Econômico	200.00
C2. Médio Inferior	250.00
C3. Médio	300.00
C4. Fino	350.00
C5. Luxo	400.00

TIPO 4 - COMERCIAL VERTICAL

CATEGORIA V. U. BASICO (R\$/M2)

C2. Médio Inferior	235.00
C3. Médio	280.00
C4. Fino	325.00
C5. Luxo	370.00

TIPO 5 - INDUSTRIAL

CATEGORIA V. U. BASICO (R\$/M2)

C2. Médio Inferior	210.00
C3. Médio	260.00
C4. Fino	320.00

TIPO 6 - ARMAZÉM, DEPOSITO E OFICINA

CATEGORIA V. U. BASICO (R\$/M2)

C1. Econômico	230.00
C2. Médio Inferior	260.00
C3. Médio	290.00
C4. Fino	330.00

TIPO 7 - ESPECIAL

CATEGORIA V. U. BASICO (R\$/M2)

C2. Médio Inferior	300.00
C3. Médio	340.00
C4. Fino	390.00
C5. Luxo	450.00

TIPO 8 - TELHEIRO

CATEGORIA V. U. BASICO (R\$/M2)

C1. Econômico	80.00
C2. Médio Inferior	120.00

DIGITACAO : RLM / CPD - DTM

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

no 6.79"

ANEXO I

TABELA I

VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO

VALOR UNITARIO BASICO - EXERCICIO 1995

CODIGO ZV	CODIGO V.M2	VALOR BASICO (R\$)	CODIGO ZV	CODIGO V.M2	VALOR BASICO (R\$)
001	17	18,00	021	04	4,00
002	15	16,00	022	06	6,00
003	12	12,00	023	03	3,00
004	12	12,00	024	02	2,00
005	13	13,00	025	04	4,00
006	10	10,00	026	08	8,00
007	08	8,00	027	05	5,00
008	07	7,00	028	07	7,00
009	03	3,00	029	03	3,00
010	10	10,00	030	02	2,00
011	05	5,00	031	02	2,00
012	07	7,00	032	10	10,00
013	06	6,00	033	06	6,00
014	09	9,00	034	06	6,00
015	09	9,00	035	08	8,00
016	08	8,00	036	10	10,00
017	06	6,00	037	04	4,00
018	07	7,00	038	07	7,00
019	05	5,00	039	03	3,00
020	07	7,00	040	01	1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ANEXO I

TABELA I

VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO

VALOR UNITARIO BASICO - EXERCICIO 1995

CODIGO ZV	CODIGO V.M2	VALOR BASICO (R\$)	CODIGO ZV	CODIGO V.M2	VALOR BASICO (R\$)
041	01	1.00	061	08	8.00
042	04	4.00	062	05	5.00
043	05	5.00	063	08	8.00
044	12	12.00	064	03	3.00
045	07	7.00	065	14	15.00
046	08	8.00	066	10	10.00
047	09	9.00	067	07	7.00
048	03	3.00	068	07	7.00
049	23	30.00	069	06	6.00
050	24	40.00	070	05	5.00
051	20	23.00	071	05	5.00
052	12	12.00	072	05	5.00
053	05	5.00	073	04	4.00
054	03	3.00	074	12	12.00
055	04	4.00	075	07	7.00
056	03	3.00	076	05	5.00
057	05	5.00	077	07	7.00
058	06	6.00	078	18	20.00
059	04	4.00	079	15	16.00
060	18	20.00	080	17	18.00

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ANEXO I

TABELA I

VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO

VALOR UNITARIO BASICO - EXERCICIO 1995

CODIGO ZV	CODIGO V.M2	VALOR BASICO (R\$)	CODIGO ZV	CODIGO V.M2	VALOR BASICO (R\$)
081	10	10.00	101	06	6.00
082	14	15.00	102	06	6.00
083	07	7.00	103	22	20.00
084	04	4.00	104	14	15.00
085	06	6.00	105	14	15.00
086	03	3.00	106	25	50.00
087	06	6.00	107	04	4.00
088	02	2.00	108	22	20.00
089	08	8.00	109	10	10.00
090	17	18.00	110	21	25.00
091	12	12.00	111	05	5.00
092	03	3.00	112	02	2.00
093	07	7.00	113	02	2.00
094	08	8.00	114	08	8.00
095	06	6.00	115	04	4.00
096	05	5.00	116	06	6.00
097	04	4.00	117	05	5.00
098	03	3.00	118	25	50.00
099	02	2.00	119	03	3.00
100	10	10.00	120	16	17.00

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ANEXO I

TABELA I

VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO

VALOR UNITARIO BASICO - EXERCICIO 1995

CODIGO ZV	CODIGO V.M2	VALOR BASICO (R\$)	CODIGO ZV	CODIGO V.M2	VALOR BASICO (R\$)
121	17	18.00	141	09	9.00
122	11	11.00	142	08	8.00
123	17	18.00	143	09	9.00
124	10	10.00	144	03	3.00
125	11	11.00	145	12	12.00
126	10	10.00	146	14	15.00
127	06	6.00	147	19	22.00
128	07	7.00	148	12	12.00
129	08	8.00	149	10	10.00
130	09	9.00	150	05	5.00
131	12	12.00	151	03	3.00
132	04	4.00	152	07	7.00
133	04	4.00	153	04	4.00
134	08	8.00	154	04	4.00
135	10	10.00	155	06	6.00
136	12	12.00	156	05	5.00
137	09	9.00	157	08	8.00
138	09	9.00	158	06	6.00
139	14	15.00	159	06	6.00
140	04	4.00	160	07	7.00

lig

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ANEXO I

TABELA I

VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO

VALOR UNITARIO BASICO - EXERCICIO 1995

CODIGO ZV	CODIGO V.M2	VALOR BASICO (R\$)	CODIGO ZV	CODIGO V.M2	VALOR BASICO (R\$)
161	09	9.00	181	03	3.00
162	03	3.00			
163	03	3.00			
164	03	3.00			
165	04	4.00			
166	08	8.00			
167	04	4.00			
168	02	2.00			
169	07	7.00			
170	08	8.00			
171	10	10.00			
172	05	5.00			
173	06	6.00			
174	06	6.00			
175	09	9.00			
176	06	6.00			
177	11	11.00			
178	21	25.00			
179	07	7.00			
180	01	1.00			

DIGITACAO : RLM / CPD - CTM

Att